



Notícias TCE

Órgão Informativo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Nº 36

Contas do governo em condições de julgamento da AL



SITCE

Conselheiro Sebastião Tejota foi o relator das contas do governador

As contas do governo de Goiás dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público encontram-se em condições de ser julgadas pela Assembléia Legislativa do Estado. Essa foi a conclusão a que chegou o Tribunal de Contas do Estado ao emitir seu parecer prévio sobre as contas do governador Marconi Perillo e dos poderes constituídos referentes ao exercício de 2004, em sessão extraordinária realizada no Plenário Conselhoeiro Henrique Santillo.

O parecer, relatado pelo conselhoeiro Sebastião Tejota, embora aponte algumas restrições nas contas dos poderes Executivo e Judiciário, considera as contas consolidadas do Estado prontas para o julgamento da AL. No parecer, o TCE analisa os resultados das operações orçamentária, financeira, econômica, patrimonial e operacional do Estado, sem incluir, porém os atos de gestão e as responsabilidades de dirigentes e ordenadores de despesas dos diversos órgãos, que serão objetos de exame e julgamento em processos específicos.

Com relação ao Judiciário, a única restrição apontada pelo TCE diz respeito à inspeção que está sendo realizada nas aplicações feitas nos bancos Bradesco e Santos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização daquele poder. Quanto ao Executivo, foram apontadas sete ressalvas (ver quadro abaixo). As contas do Legislativo e do Ministério Público foram apreciadas sem restrições.

Ressalvas às contas do Executivo:

01. Na conta "Participação no Capital de Empresas" do Balanço Patrimonial do Estado de Goiás foi inscrito um valor superior ao empenhado e pago como subvenção para aumento de capital das empresas;
02. Não houve destinação de Receita Tributária Líquida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico de Goiás, conforme determina a Constituição Estadual;
03. O valor contabilizado como efetivamente repassado aos municípios não atingiu a importância devida de R\$ 1.089.007.917,76;
04. Descumprimento de parte do artigo 158 da CE, que fixa em 3% da receita de impostos o valor a ser aplicado na execução da política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual. O valor aplicado foi de 2,72%;
05. O Estado não atingiu o superavit primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
06. Não foi apresentado o resultado contábil das ações previstas no orçamento de investimento das empresas;
07. O relatório do sistema de controle interno do Executivo atende, em parte, o que demanda o Regimento Interno do TCE, em seus artigos 2º, 3º e 4º.

Pág. 02	Promoex	Pág. 03	Anop	Pág. 06	Direito Adquirido
Pág. 07	Artigos	Pág. 08	Conta-gotas	Pág. 08	Marcas do Tempo

O Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros (Promoex) foi apresentado aos diversos setores do Tribunal de Contas do Estado. Conforme explicou o presidente do TCE-GO, Carlos Leopoldo Dayrell, o Promoex é uma iniciativa conjunta dos tribunais de contas e do governo federal que vai propiciar a modernização dos TCs de todo o país, promovendo sua integração e possibilitando a implantação de novos métodos de fiscalização que contribuam para a regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

O programa será financiado com recursos do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e contrapartida dos estados ou municípios e deve aportar cerca de 120 milhões de dólares nos órgãos de controle. O projeto apresentado pelo TCE-GO, já aprovado pelo Ministério do Planejamento, prevê um total de R\$ 5.598.212 entre os anos de 2005 e 2008, sendo 60% de responsabilidade do BID e 40% do tesouro estadual. Somente em 2005, a intenção é obter cerca de R\$ 500 mil que deverão ser utilizados para investimentos e custeio.

De acordo com a analista Adriana de Moraes, coordenadora técnica do Promoex no TCE-GO, as entidades coordenadoras do programa, BID, Ministério do Planejamento e Orçamento do Governo Federal e Atricon (Associação dos Tribunais de Contas do Brasil), são muito rígidas na definição de critérios de execução orçamentária e financeira dos recursos, tanto que o controle será feito em sistema interligado on-line com essas entidades.

O objetivo do encontro foi o de iniciar o envolvimento dos

servidores com o programa. Segundo o coordenador-geral do Promoex no TCE, Fernando Xavier, todas as informações sobre o assunto serão, daqui para frente, inseridas no site do Tribunal. Ele explicou que ainda faltam algumas fases para a concretização do programa, sendo que as próximas etapas são as assinaturas do convênio entre o Ministério do Planejamento e o BID e, depois, do Ministério com os tribunais de contas. A previsão, porém, é de que os recursos já estarão disponíveis em 2005.



Fernando Xavier



Adriana de Moraes

Expediente

Presidente: Conselheiro Carlos Leopoldo Dayrell
Vice-Presidente: Conselheiro Gérson Bulhões Ferreira
Corregedor-Geral: Conselheiro Sebastião Tejota
Conselheiros: Frederico Jayme Filho, Milton Alves, Naphtali Alves e Edson José Ferrari
Auditores: Luiz Murilo Pedreira e Sousa, Mário Roberto Dayrell e Guilherme T. Figueiredo Valente
Procurador-Geral de Contas: Fernando dos Santos Carneiro

Direção e Coordenação:

Chefe de Gabinete: Carlos Leopoldo Dayrell Júnior
Diretor-Geral: Itamar de Lima
Dir. Departamento Auditoria: Luiz Murilo Pedreira e Sousa
Coord. Fiscalização Estadual: Marcelo Moreira de Moura
Contadora Geral: Lilianne Maria C. S. Peu
Sec. Geral: Wagner Luiz P. B. Vieira

Notícias TCE

Coordenação: Joaquim Graciano de Barros Abreu
 Redação: Serviço de Imprensa
 Jornalista: Alexandre Alfaix de Assis JP 00729-GO
 Projeto Gráfico: Candice Sebba
 Logística: Serviço de Relações Públicas
 (Leticia Pires e Ludmila Mendes)
 Fone/Fax: (62)225.4424 - imprensa@tce.go.gov.br

Este jornal é de responsabilidade do
 Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
 Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Centro. CEP:74003-030
 Fone: (62) 201.9000 - www.tce.go.gov.br

Fundo Rotativo somente poderá ser criado por lei

Os fundos rotativos de todos os órgãos estaduais somente poderão ser criados ou alterados por lei. Esse é o entendimento da Resolução Normativa nº 002/2005, aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado, atendendo ao que foi solicitado pela Assembléia Legislativa. O TCE concedeu um prazo até o final deste ano para que seja proposta a lei complementar estabelecendo condições para a instituição e funcionamento dos fundos especiais em Goiás.

De acordo com o relator, conselheiro Edson Ferrari, a medida corrige uma lacuna existente na normatização dos procedimentos do TCE, uma vez que desde 1999 a Lei Orçamentária Anual (LOA) não discrimina o elemento de despesa que caracteriza esses fundos, sendo necessário, portanto, leis específicas para sua criação ou alteração.

Fundo rotativo, conforme define a Resolução Normativa TCE nº 007/2001, é uma porção de capital público destacada para pagar despesas, de sorte que sempre se reembolsem ao mesmo fundo os valores que dele se tiverem retirado para os pagamentos. Ele deve ter valor, objetivos e tipos de despesa que pode realizar bem delimitados. Cabe ao gestor do fundo, um servidor designado pelo ordenador da despesa, o encaminhamento da prestação de contas ao TCE.

O Tribunal de Contas do Estado sorteou os conselheiros que irão relatar os oito programas de governo que estão recebendo a auditoria de natureza operacional em 2005. Segundo o presidente Carlos Leopoldo Dayrell, a escolha dos relatores desde já, no momento em que as auditorias estão se iniciando, vai permitir que os conselheiros acompanhem todos os passos da fiscalização, facilitando o seu entendimento no momento de apresentar os relatórios conclusivos.

São os seguintes os conselheiros sorteados para cada programa: Frederico Jayme Filho, Reintegração Social do Adolescente em Conflito com a Lei; Milton Alves Ferreira, Goiás com Mais Saúde e Cidadania e Goiás Potência Esportiva; Naphtali Alves, Bolsa Universitária; Gérson Bulhões, Conservação e Segurança da Malha Viária; Sebastião Tejeta, Morada Nova; e Edson Ferrari, Escola que Queremos e Prevenção ao Crime.

Destaque: Gustavo Bittar



Civil e de Segurança do Trabalho Gustavo Bittar considera que o órgão conquistou uma importante etapa no aperfeiçoamento técnico de suas equipes de trabalho com a utilização das Anop. Segundo ele, além do tribunal goiano e do TCU, apenas dois outros TCEs executam este modelo.

Além dos trabalhos técnicos desenvolvidos com a utilização e aplicação das ferramentas e procedimentos de auditoria, Gustavo tem atuado como multiplicador, exercendo um importante papel para as divisões de fiscalização no auxílio e orientação destes dois novos grupos. Ao final deste ano será um dos analistas da casa com a maior experiência nos trabalhos da Anop, tendo participado efetivamente de quatro auditorias operacionais.

Gustavo tem se destacado na execução dos relatórios das Anops.

Graduado em Engenharia Civil e pós-graduado em Gestão e Gerenciamento de Obras e Engenharia de Segurança do Trabalho, já exerceu cargos de gerência regional em duas grandes empresas do cenário brasileiro, como a Tubos e Conexões Tigre e a multinacional Lafarge Braas Roofing, com grande experiência nas áreas de Licitações e Contratos.

Em 2004, participou das Anop em duas ações do programa Gestão, Proteção e Conservação Ambiental, uma da Agência Goiana do Meio Ambiente-AGMA e outra da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH. Em 2005, está relacionado para as equipes de auditoria dos programas Goiás Potência Esportiva e Morada Nova com as ações Concessão da Bolsa Esporte e Concessão do Cheque Moradia/Reforma, respectivamente.

Presente em dois grupos de Auditoria de Natureza Operacional do TCE-GO em 2004 e dois em 2005, o engenheiro

Plano de carreira já é realidade

Está vigorando, desde o dia 1º de junho, a lei que criou o Plano de Carreira e o Quadro de Vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado. Aprovada pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo governador Marconi Perillo, a lei foi publicada no Diário Oficial do dia 31 de maio, recebendo o número 15.122, de 4 de fevereiro de 2005.

Os servidores do TCE tiraram dúvidas sobre o plano em reuniões realizadas com o assessor da Presidência Aélson Nascimento. A aprovação e aplicação do Plano de Carreira foi uma das metas assumidas pelo presidente do Tribunal, Carlos Leopoldo Dayrell, ainda em sua primeira gestão, no ano passado e que se concretiza numa lei que teve o apoio dos conselheiros, do governador e da Assembléia Legislativa.



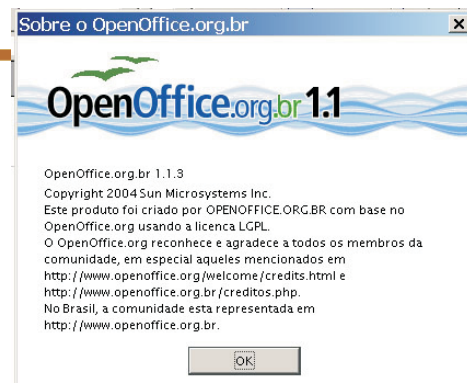
Aélson Nascimento explicou detalhes do PCS

TCE adota softwares livres

O Tribunal de Contas do Estado está adotando o uso de softwares livres para seus usuários de computadores, especialmente nas funções de editor texto, planilhas e apresentação de slides. Segundo o diretor da Divisão de Processamento de Dados, Cássio Resende de Assis Brito, a intenção é dotar todos os micros com o OpenOffice, versão 1.1, que tem proporcionado grande economia, já que esses programas são gratuitos.

APOSTILA

A DPD disponibilizou aos servidores uma apostila completa demonstrando suas ferramentas e ensinando seu melhor aproveitamento. O material está disponível na sessão de Utilidades ou diretamente pelo link <http://www.tce.go.gov.br/downloads/webarquivos.aspx?cid=73>.



Conselheiro Carlos Leopoldo Dayrell

S/TCE



Até o advento da Emenda Constitucional nº 20/98 quase todos os Estatutos de Servidores Públicos das três esferas de Governo (federal, estadual e municipal), inclusive o Estatuto dos Servidores do Estado de Goiás, previam que a licença-prêmio não gozada poderia ser contada em dobro para efeitos de aposentadoria.

Ocorre que a referida Emenda Constitucional, em seu art. 40, § 10, proibiu a contagem de tempo de contribuição fictício. Relevante trazer à colação referido dispositivo:

"Art. 40...

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício."

Com efeito, resta saber se o servidor que, em momento anterior à edição da referida Emenda Constitucional, já detinha o direito à licença-prêmio, entretanto, não havia gozado da mesma, pode utilizá-la para contar o tempo de serviço em dobro para aposentadoria.

À primeira vista parece bem claro que o servidor não pode utilizar-se deste benefício em razão do disposto no art. 40, § 10 da Magna Carta. Todavia, como restará demonstrado, existem alguns preceitos Constitucionais que garantem ao servidor o direito ao benefício em tela mesmo após a Emenda Constitucional em comento. Senão vejamos.

As Constituições modernas, como é o caso da brasileira, têm em comum a preocupação de manter seguras as relações jurídicas. Aliás, o direito existe para buscar a justiça, bem como para assegurar que as relações intersubjetivas tenham uma estabilidade aceitável no meio da sociedade. Nenhuma valia haveria em uma legislação que pudesse ser alterada a qualquer momento sem respeitar-se o que havia sido garantido e adquirido pela legislação anterior. A humanidade necessita de um mínimo de segurança jurídica para poder prosseguir a vida civilizadamente. Relevante transcrever as precisas palavras sobre o tema em voga do saudoso Vicente Ráo, citando o jurista francês Portalis, um dos autores do Código Civil Francês:

"A inviolabilidade do passado é princípio que encontra fundamento na própria natureza do ser humano, pois, segundo as sábias palavras de

portalís, o homem, que não ocupa senão um ponto no tempo e no espaço, seria o mais infeliz dos seres, se não se pudesse julgar seguro nem sequer quanto à sua vida passada. Por essa parte de sua existência, já não carregou todo o peso do seu destino? O passado pode deixar dissabores, mas põe termo a todas incertezas. Na ordem do universo e da natureza, só o futuro é incerto e esta própria incerteza é suavizada pela esperança, a fiel companheira da nossa fraqueza. Seria agravar a triste condição da humanidade querer mudar, através do sistema da legislação, o sistema da natureza, procurando, para o tempo que já se foi, fazer reviver as nossas dores, sem nos restituir as nossas esperanças." (O direito e a vida dos direitos, V. 1, p. 428)

Estas brilhantes palavras em tom filosófico ora transcritas refletem bem uma das principais funções da existência de um ordenamento jurídico, que é, indubitavelmente, a garantia aos cidadãos de uma dada nação soberana que seu direito já garantido irá se manter inalterado mesmo diante de uma mudança da legislação em vigor. Esta segurança jurídica é quem dá aos cidadãos a tranquilidade de uma vida estável e, dentro do possível, previsível.

Não é senão por este motivo que os ordenamentos jurídicos modernos não permitem a retroatividade de lei, bem como, conseqüentemente, garantem o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Aliás, relevante transcrever o art. 5º, XXXVI da Constituição de 1988 garantidor dos referidos direitos:

"Art. 5º...

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

Ora, toda sociedade evoluída anseia e necessita que estes direitos sejam realmente observados para a garantia de uma estabilidade social. Dessa sorte, quando houver qualquer violação destes preceitos o Judiciário deve ser chamado para garantir o direito do cidadão porventura lesado.

Assim, não há que se falar em perda de direito adquirido em razão de uma lei nova que exclui direito de determinados cidadãos.

No âmbito do direito público, ao contrário do que vem sendo defendido pelo governo federal, existem direitos adquiridos que devem sim ser observados mesmo diante da Emenda Constitucional nº 20/98. Aliás, como restará demonstrado um pouco mais adiante, mesmo se a referida Emenda estivesse expressamente proibindo a contagem de tempo fictício em momento anterior ao início de sua vigência, esta seria inconstitucional em razão da violação de cláusula pétrea (art. 60, § 4º da CF).

No campo do direito público existem atos que não podem gerar direitos adquiridos. Exemplo claro é o do permissionário de serviço público que deve obedecer as alterações legislativas sob pena do ato de permissão ser revogado a qualquer tempo. Isto ocorre em razão da natureza do ato de permissão (ato precário). Ou seja, não há sacrifício de direito uma vez que o permissionário tinha conhecimento que as regras poderiam ser alteradas ao longo do tempo.

Entretanto, não é o que ocorre com a questão colocada ora em pauta. Ora, o fato da Requerente não ter pedido aposentadoria antes do início de vigência da Emenda Constitucional não tem correlação com o direito, garantido anteriormente, que ela tinha de escolher entre gozar a licença-prêmio ou então utilizá-la em dobro para efeito de aposentadoria. Referida Emenda só tem o condão de alterar as situações jurídicas formadas a partir de sua vigência. Querer retroagir seus efeitos para situações jurídicas anteriores esbarra no preceito previsto no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição que garante aos cidadãos o respeito ao direito adquirido.

Neste mesmo diapasão, cumpre ressaltar que em matéria de direito público existe o direito adquirido quando o legislador escolhe um fato e atribui ao mesmo certo direito. Relevante transcrever o entendimento do festejado constitucionalista Celso Ribeiro Bastos:

"...o direito adquirido no campo publicístico surge toda vez que o legislador isola em tal fato (gesto de bravura, tempo de serviço etc.) e o considera, de per si, apto para ser a fonte geradora de um direito. Nestas condições, o direito não pode ser senão da natureza dos adquiridos. Seria um contra-senso lógico inadmitir-se tal postulação." (Curso de Direito Constitucional, 20ª ed., Ed. Saraiva, 1999, p. 218)

Ora, é exatamente o que ocorre no caso sub judice. O legislador previu duas opções ao servidor depois de completado um quinquênio de serviços prestados: gozar da licença-prêmio ou contá-la em dobro para efeitos de aposentadoria em caso de não utilização da mesma. Não há dúvidas que o legislador isolou um fato, qual seja: o fato do servidor completar um quinquênio de serviços prestados. Com efeito, tal fato está apto a irradiar um dos dois direitos previstos pela norma a escolha do servidor: licença-prêmio ou contagem em dobro para aposentadoria. Salta aos olhos que existe um direito adquirido ao servidor que poderá optar por qualquer das duas possibilidades mesmo depois de qualquer alteração legislativa, mesmo constitucional.

Sob outro prisma e corroborando a tese retro exposta, há que se diferenciar entre a ocorrência do fato (existência), sua conformidade com o ordenamento jurídico (validade) e a irradiação de seus efeitos jurídicos (eficácia). Pode ser que um ato exista, seja válido mas não seja capaz de irradiar qualquer efeito jurídico no momento. É o caso da cláusula com condição suspensiva de um contrato, onde o contrato existe, é válido mas depende de um fato superveniente. Ou então de uma lei tributária que só pode começar a irradiar os seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

É o que ocorre no caso em tela. Ou seja, o fato existe (quinquênio de serviços prestados) e é válido (estava de acordo com as normas então vigentes). Entretanto, ainda não irradiou seus efeitos, haja vista que o servidor ainda pode gozar da licença-prêmio ou então contá-la em dobro para efeito de aposentadoria. No entanto, isto não quer dizer que tal direito não tenha sido incorporado ao patrimônio do servidor. É um direito do mesmo, já incorporado ao seu patrimônio, mas dependente da sua utilização em uma das duas formas previstas na legislação então vigente.

Neste mesmo diapasão, relevante é ressaltar que o direito do servidor à contagem do tempo em dobro da licença-prêmio não gozada não se adquire no ato da concessão da aposentadoria. Este direito passa a ter a natureza dos adquiridos no momento em que o servidor completa as exigências previstas na legislação então em vigor. Aliás, insta transcrever trechos do voto do Ministro Moreira Alves do Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário nº 82.881-SP - em caso análogo ao ora posto em discussão, que corrobora as teses retro expostas:

"...pouco importa que a eficácia desse direito fosse restrita e diferida, servindo apenas para aposentadoria. O direito que então se adquiriu foi o de ter acrescido ainda que para efeitos futuros o tempo de serviço público. Para a aquisição desse direito - que não tem a ver com o direito a aposentar-se, pois é um direito que diz respeito apenas um dos elementos necessário à aposentadoria, o tempo...

A qualificação jurídica desse tempo é regida pela lei vigente no momento em que ele é prestado...

...esse direito se adquire antes da aposentadoria, embora sua eficácia só ocorra quando se completarem os demais requisitos para a aposentação. A lei do tempo de produção do efeito não pode impedi-la sob o fundamento de que nesse instante, o direito de que decorre o efeito não é mais admitido. É justamente para evitar isso que há a proibição da retroatividade, quando existe direito adquirido antes da lei nova, embora sua eficácia só ocorra depois dela."(grifou-se)

No mesmo sentido foi o voto do Ministro Eloy Rocha do Pretório Excelso nos autos em questão, senão vejamos:

"o princípio é este: realizado, completamente, o fato que a lei manda computar como tempo de serviço público, o direito dele resultante incorpora-se, desde logo, no patrimônio do servidor público, independentemente da atualidade de outros direitos. Lei posterior não poderá dar como inexistente o fato..."

Poderão ser alterados os requisitos de aposentadoria...Mas a lei não poderá dispor que não é mais tempo de serviço público, para todos os efeitos, ou para determinado efeito, o que segundo a lei, o era na época em que o serviço foi prestado."

Assim sendo, não é importante se o tempo de serviço é fictício ou não. O que importa é se o servidor preencheu os requisitos então previstos em lei para obter o direito à licença-prêmio, e, destarte, ter a opção entre gozá-la ou utilizá-la em dobro para efeitos de aposentadoria. O que não se pode admitir é que o servidor que não requereu sua aposentadoria antes da Emenda em tela tenha seu direito adquirido tolhido em função de uma regra que entrou em vigor em momento posterior à formação do direito em questão. Tal aberração jurídica, obviamente, não encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, como restou demonstrado.

Por outro lado, como já mencionado, mesmo se a Emenda

Constitucional nº 20/98 tivesse expressamente proibido a contagem de tempo fictício para aposentadoria em momento anterior a sua edição, ela seria inconstitucional por ferir cláusula pétreas (art. 60, §4º, IV da CF). Relevante transcrever referido dispositivo:

"Art. 60...

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

IV - os direitos e garantias individuais."

A garantia constitucional ao direito adquirido encontra-se previsto no inciso XXXVI do art. 5º da Magna Carta. Referido artigo trata expressamente dos direitos individuais. Ora, salta aos olhos que Emenda Constitucional não tem o condão de revogar direitos adquiridos. Aliás, segundo o citado dispositivo, projeto de Emenda neste sentido não poderia sequer ser objeto de deliberação do Congresso Nacional.

Relevante é ressaltar que Emenda Constitucional tem seus limites tanto formais, quanto materiais. Ilimitado é o Poder Constituinte Originário que tem o poder de elaborar a Constituição da forma que melhor lhe convier. Por outro lado, o Poder Constituinte Derivado, que tem o poder de alterar a Constituição, tem de seguir as prescrições que estão previstas na Carta Magna, sob pena de cair na inconstitucionalidade. Destarte, é o Poder Constituinte Originário que impõe os limites para alteração da Constituição.

Essas limitações materiais são denominadas cláusulas pétreas e vêm previstas explicitamente em nossa Magna Carta no art. 60, § 4º. Tais cláusulas são inseridas na Constituição para preservar os princípios e objetivos desejados pelo Poder Constituinte Originário. De outra sorte, Emendas Constitucionais poderiam alterar toda a sistemática constitucional, relegando seus princípios originais basilares, o que não é admissível nas sociedades modernas. Outro não é o entendimento do eminente Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Assim, não há duvidar de que, dentro dos quadros constitucionais, uma emenda constitucional não é senão o fruto de uma autorização constitucional, e por isto mesmo, para ser válida, tem que se conter nos limites juridicamente ontológicos daquilo que é uma simples emenda, e não um poder constituinte propriamente dito." (Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 14ª Ed., p. 295) (os grifos são do original)

Ora, não há dúvidas de que se a Emenda Constitucional nº 20/98 tivesse previsto o cancelamento de tempo de serviço fictício em momento anterior a sua vigência, ela cairia na inconstitucionalidade uma vez que extrapolaria o limite expressamente definido pela própria Constituição (art. 60, § 4º, IV).

Relevante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de julgar inconstitucional Emenda Constitucional. Isto ocorreu, por exemplo, no caso do IPMF (Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira) em que aquele Tribunal entendeu inconstitucional a supressão do princípio da anterioridade autorizada pela Emenda que criou o tributo em tela.

Assim, resta cristalino que, sob qualquer prisma, não pode prosperar a interpretação da impossibilidade da contagem de tempo fictício em momento anterior ao início de vigência da Emenda Constitucional nº 20/98.

Retornando ao caso ora sub judice, cumpre lembrar que a servidora não somente tinha o direito às licenças-prêmio em tela, como as mesmas foram averbadas pela presidência desta Corte de Contas através das portarias nº. 075/94 e 539/98, concedendo à servidora o direito de contar em dobro suas licenças-prêmio não gozadas. Assim, trata-se, ao mesmo tempo, de direito adquirido e de ato jurídico perfeito. Aliás, cumpre colacionar decisão do Superior Tribunal de Justiça neste sentido:

"(...)

2. É direito adquirido e ato jurídico perfeito e acabado, integrante do patrimônio, a averbação em Tribunal de Justiça diverso, no tempo de serviços fictos (férias e licenças-prêmios no gozadas) - cuja negativa fere a CF 88, Art. 5º, LXIX." (RMS nº 1982-MS)

Ora, como restou demonstrado ao longo deste voto, o direito à contagem em dobro de licenças-prêmio não gozadas para efeito de aposentadoria em momento anterior à EC nº 20/98 é direito adquirido do servidor. De sorte que a sua averbação pela presidência desta Casa encontra respaldo no ordenamento jurídico. Aliás, o direito à averbação não pode sequer ser negado sob pena de abuso de direito, atacado via Mandado de Segurança.





O coral do TCE fez sua primeira apresentação pública no dia 4 de julho, durante a festa preparada pelos servidores para comemorar o aniversário de seu presidente, Carlos Leopoldo Dayrell. Foram interpretadas quatro músicas logo após a missa que foi realizada no Plenário Henrique Santillo.

Em seguida, os servidores e o homenageado foram até a garagem do Anexo, onde houve várias apresentações musicais com a assessora de Gabinete Karla Maria Batista

Barbosa. Também foram pronunciados discursos em língua francesa pelo conselheiro Sebastião Tejota e o auditor Luiz Murilo Pedreira e Sousa, ambos alunos do curso dessa língua ministrado pela esposa do presidente, senhora Alba Lucínia Dayrell. Todos os alunos também cantaram uma música em francês. O aniversário do presidente na verdade ocorreu no dia 26 de junho, mas a comemoração foi adiada em razão de cirurgia sofrida recentemente pelo homenageado.



Controle de recepção garante segurança no TCE



Todos os visitantes do Tribunal de Contas do Estado estão sendo cadastrados no novo sistema de recepção, com informações pessoais e captura de imagem feita na hora. Nas visitas seguintes, a pessoa apenas dita o número do documento pessoal para a recepcionista e o computador exibe sua ficha completa no monitor, inclusive fotografia.

O major Márcio Vieira da Silva, chefe da Assessoria Militar do TCE, explica que o sistema ainda está em fase de implantação e pede a compreensão dos visitantes para prováveis imperfeições e mal-entendidos que porventura possam ocorrer. Ele garante, porém, que o equipamento será útil para a segurança do órgão, que passa a ter controle eficiente sobre todas as pessoas que estão no prédio.

Um exemplo da aplicabilidade do sistema é o campo de observação, preenchido pela recepcionista na ficha do visitante. Se uma pessoa entra no prédio com uma bolsa suspeita e tenta sair sem ela, será abordada por um membro da Assessoria Militar para tentar localizar o objeto desaparecido. O contrário também será controlado, ou seja, se o visitante sai com objetos sem tê-los trazido ao chegar, caracteriza-se a atitude suspeita. Tudo isso é monitorado da sala da Assessoria Militar. Uma outra possibilidade é a de que o visitante, ao sair, não devolva o crachá de identificação que portou durante sua estada no TCE. Nesse caso haverá a anotação na ficha da pessoa para que seja avisada da ocorrência na próxima visita. O sistema, implantado pela Divisão de Processamento de Dados do órgão, pode fornecer, ainda, um relatório contendo os setores que uma pessoa tem visitado num determinado período.

TCE quer informações do caso Schincariol

A Secretaria da Fazenda terá que prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado sobre os desvios de receita ocorridos com o esquema de sonegação praticados pelo grupo Schincariol, fabricante de cervejas e refrigerantes. A medida atende ao requerimento feito pelo conselheiro Edson Ferrari na sessão plenária do dia 23/06, com aprovação unânime dos conselheiros.

O Tribunal quer saber o valor dos investimentos feitos pelo Estado na implantação da unidade goiana da empresa, os incentivos fiscais concedidos, as perdas de arrecadação ocorridas com a sonegação e as providências tomadas pela Sefaz para apurar a participação de servidores da pasta no escândalo.

Hugo e Materno Infantil serão inspecionados

As constantes notícias de problemas nos hospitais de Urgência e Materno Infantil em Goiânia levaram o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Sebastião Tejota, a propor uma inspeção multidisciplinar, composta por médicos, engenheiros e outros técnicos do TCE, para apurar as condições dos ambulatórios, enfermarias, apartamentos, centros cirúrgicos, almoxarifados e do atendimento em geral. A intenção é avaliar, ainda, as condições de estrutura física, tais como instalações elétricas, hidráulicas, esgoto e outras que possam comprometer a prestação de serviço daquelas unidades de saúde.

Centro de Excelência deve ter nova licitação

O Tribunal de Contas do Estado determinou à Agetop que promova a rescisão do contrato da segunda e terceira etapas para a construção do Centro de Excelência Esportiva de Goiânia, firmado com a Eletroenge, e realize nova licitação para a obra. O contrato considerado ilegal também previa a demolição do Estádio Olímpico, enquanto que a primeira etapa da obra, referente ao laboratório de capacitação, teve sua conclusão autorizada. A matéria foi relatada pelo conselheiro Edson Ferrari.

Por Eden Maluf, diretor de Fiscalização de Engenharia do TCE



S/TCE

Goiás tem uma malha rodoviária de aproximadamente 8.700 quilômetros de estradas pavimentadas e 10.900 Km de não pavimentadas, perfazendo um total de 19.600 Km, distribuída em 26 regionais de Conservação e Manutenção Rodoviária pelo estado.

Em junho de 2001, a Agetop realizou a Concorência nº 034/2001- GEL de 05/06/2001, para a execução dos serviços em todas as Regionais da AGETOP. O início dos serviços data de outubro de 2001, sendo que os contratos assinados para as 26 Regionais

tiveram uma duração de três anos. Recentemente houve prorrogação do prazo contratual por mais um ano.

ECONOMIA

Uma economia foi gerada mediante intervenção da 1ª Divisão de Fiscalização de Engenharia, antiga DITE, nos 26 contratos assinados, referentes à cláusula Sétima Reajuste, subitem 7.3, que previa na fórmula de reajustamento índices da conjuntura econômica (Fundação Getúlio Vargas) de Terraplenagem e Pavimentação.

Estes índices foram mudados para índices de Conservação

Estes índices foram mudados para índices de Conservação Rodoviária do DNIT também compostos e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas.

Em se tratando de reajustamento, deve ser respeitado a periodicidade de um ano, conforme estabelece a lei pertinente e, portanto, estes foram calculados para os seguintes períodos:

Junho 2002 Junho 2003 - uma economia de R\$ 840.748,94

Junho 2003 Junho 2004 - uma economia de R\$ 4.437.227,12

Junho 2004 Junho 2005 - uma economia de R\$ 325.539,75

Perfazendo um montante de R\$ 5.603.515,80.

Observamos que estes valores são referentes aos períodos mencionados e não corrigidos monetariamente para o momento atual, Junho de 2005.

TCU apura créditos suspeitos da Caixa e do BB para a ENCOL

O Tribunal de Contas da União realizou uma investigação em que aponta prejuízos de centenas de milhões de reais aos cofres públicos, gerados por empréstimos sem garantia à Encol concedidos por bancos públicos. De acordo com o que apurou o TCU, o Banco do Brasil perdeu com esses créditos pelo menos R\$ 500 milhões entre 1993 e 96, e a Caixa Econômica Federal perdeu mais de R\$ 300 milhões.

O mineiro-goiano Waldir Costa

Por José Luiz Bittencourt

Aluno do Colégio Dom Bosco de Araxá, então dirigido pelo padre Antônio Marcigaglia, educador salesiano de notórias virtudes pedagógicas, Waldir Luiz Costa marcou a sua vida pública sempre fiel ao ensinamento do sacerdote de Turim, sob cuja inspiração também fui iniciado na infância e na adolescência. Esse mineiro, que se tornou goiano pela afeição ao nosso laborioso povo, foi um dos mais eruditos doutores de nossa Faculdade de Direito, professor titular de Direito Comercial, um homem de pureza cristã que elevou ao máximo sua devoção à Igreja e à doutrina emanada da cátedra de Pedro.

Falecido em Goiânia, no pleno vigor do seu talento, completaria agora 88 anos de idade, nascido que foi no dia 30 de abril de 1917. Não obstante, sua paixão por Goiás jamais deixou em plano secundário sua terra natal, filho de Clarismundo Baptista da Costa e Dimpina de Paiva Teixeira. Seu pai tem o nome incluído entre aqueles que colaboraram, em 1915, para a aquisição da imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo, que hoje se encontra no fórum de Araxá. Reza a crônica da antiga Vila de São Domingos do Araxá que essa iniciativa representou, na época, o elo entre dois imensos poderes: o religioso e o da justiça, conferindo aos seus empreendedores muito prestígio na comunidade.

Repito o que se tem dito sobre Waldir Luiz Costa: um homem de idéias, de letras e de leis. Todos quantos o conheceram são unânimes em afirmar que a sua formação salesiana era nitidamente visível na sua postura de cidadão, de profissional e de carinhosa dedicação à família. Um de seus biógrafos declara nefaticamente que os valores humanos que recebeu foram manifestados nas atitudes que praticou ao longo do seu itinerário existencial, tanto público quanto privado. Na literatura que produziu, inúmeras vezes expressou a influência recebida do "apóstolo da juventude", frisando ter "uma alma salesiana, ex-aluno que foi daqueles bons educadores e missionários que vieram de Turim, ainda tocados do valor dos carismas de Dom Bosco".

Líder estudantil da tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, vereador, prefeito de Araxá e diretor da Termas, tribuno eloqüente nos comícios eleitorais da campanha de Milton Campos no governo de Minas Gerais, abandonou depois a política partidária para se entregar paralelamente ao exercício do magistério, da advocacia, do cultivo das letras e da atividade na imprensa. Procurador Geral do Tribuna de Contas do Estado, conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, membro do Conselho Estadual de Educação, da Fundação Cultural de Brasília e da

Academia Goiana de Letras, recebeu medalhas e condecorações. O papa Paulo VI concedeu-lhe a comenda da Ordem de São Gregório Magno pelos serviços prestados à Cúria Metropolitana de Goiânia, amigo e colaborador bem próximo que foi do arcebispo Dom Fernando Gomes. Em 1996, Antônio Alvarenga de Resende lançou, na cidade de Araxá, um livro intitulado Waldir Luiz Costa, um Varão de Plutarco, um Conductor de Gerações.

Também teve oportunidade de destacar a sua intensa participação nas jornadas cívicas de 1945 e dos tempos em que lutou fervorosamente contra a ditadura do Estado Novo, pugnando pela liberdade e pela democracia, pela justiça e pela ordem legal. Escritor versado nas línguas neo-latinas, deu a lume livros de ensaios crítico-literários, de episódios históricos e de ciência jurídica, além de centenas de artigos e crônicas publicados em jornais e revistas de Goiás e de Minas Gerais. Foi, sem dúvida, um exemplar Varão de Plutarco que soube viver à sombra de uma severa moral cristã e rígida obediência aos mandamentos da religião católica. Nos dias de hoje é de se lamentar a sua ausência, pois a sua palavra de jurista, de educador e de homem público seria um farol a iluminar o caminho dos que compõem o atual quadro político de Goiás e do Brasil.

Do seu discurso de posse na Academia Goiana de Letras ainda está presente na minha memória a palavra final, que resume todo o sentido de sua vida: "Se nada fiz por merecê-la, tudo farei para conservá-la, sentindo-a numa carícia do destino, como uma dádiva do acaso, um sorriso do céu, ou conto de fada, a entoar-me ao ouvido a triunfal e compensadora felicidade terren". E assim ele o fez durante toda a sua existência, mineiro-goiano de sangue, de alma, de coração e de primorosas virtudes cívicas.

Reprodução de artigo publicado no jornal Diário da Manhã do dia 28/02/2005



ARQUIVOS

Waldir Luiz Costa

Servidores têm campanha de vacinação

Os servidores do Tribunal de Contas do Estado foram atendidos com uma campanha de vacinação contra febre amarela e tétano, além de receberem a vacina Tríplice, nos dias 27 e 28 de junho no Serviço Médico e Odontológico. A campanha foi uma iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde e abrangeu servidores ativos, inativos e dependentes maiores de idade.



S/TCE

TCE oferece curso de francês para servidores

O TCE está oferecendo aulas de francês inteiramente gratuitas para seus servidores. As aulas estão sendo ministradas em duas turmas de vinte alunos no Plenário Henrique Santillo. O curso é ministrado pela professora Alba Lucínia de Castro Dayrell, habilitada pela Universidade de Nancy-França, com duração de um semestre letivo e ênfase para a linguagem falada e preparo para participação em testes de proficiência na língua vinculados ao Ministério de Educação daquele país.

Transmissões on-line em manutenção

Por problemas de ordem técnica, o Tribunal de Contas do Estado suspendeu provisoriamente as transmissões ao vivo, pelo seu site, das sessões de câmaras e plenárias. Segundo o diretor da Divisão de Processamento de Dados, Cássio Resende de Assis Brito, tão logo a questão esteja resolvida, o sistema será novamente colocado no ar para o acompanhamento das discussões e votações do TCE pela rede mundial de computadores.

Em Manutenção

Horários das Sessões Plenárias	
Primeira Câmara:	4ª Feiras às 15 horas e 5ª Feiras às 14 horas (áudio)
Segunda Câmara:	4ª Feiras às 16 horas e 5ª Feiras às 15 horas (áudio)
Tribunal Pleno:	5ª Feiras às 16 horas (áudio e vídeo)

Certifique-se que seu computador esteja com o Windows Media Player instalado (versão 9 ou superior) e que tenha placa de som.
Caso não tenha o WMP instalado clique aqui.

Marcas do Tempo



Em solenidade realizada no plenário do TCE, que mais tarde seria batizado de Plenário Henrique Santillo, os conselheiros Nelson Siqueira e o saudoso Napoleão da Costa Ferreira. Ao seu lado, o auditor aposentado Leovegildo Rodrigues. Na fileira de trás, o conselheiro Virmondês Cruvinel, do TCM, e o auditor recentemente falecido João Sebastião de Moura. Na última fila também pode ser visto o atual presidente do TCM, Paulo Ortegá.

Curtas

Um "passeio" de informações

Em nome do presidente da Agehab, dr. Alvaro Cesar Lourenço, agradecemos a gentileza do envio do exemplar do informativo dessa Casa. Ao mesmo tempo cumprimentamos pelo belo trabalho, um impresso bem elaborado, que "passeia" com informações dos diversos setores que compõem o TCE, com notícias enxutas, mas esclarecedoras. Parabéns à equipe realizadora do trabalho.

M.R.Mesquita, assessora de Comunicação da Agehab

Transparência das atribuições

Agradecemos a remessa do Notícias TCE, ressaltando que o conteúdo das matérias e artigos ali inseridos são de fundamental importância ao homem público, trazendo a todos uma transparência clara e objetiva das atribuições do órgão, além da orientação necessária a uma modernização cada vez mais significativa e legal aos interesses dos goianos.

Marcos Martins Machado, gerente executivo

Agradeceram o envio do Notícias TCE

- Assessoria da Presidência da Acieg
- Heldo Vítor Mulatinho, assessor técnico do gabinete da senadora Lúcia Vânia